



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 056, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Altera o artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 1º Altera o artigo 21 da Lei Orgânica que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 10 dias do mês de junho de 2009.

Wanderlei Barbosa Castro
Presidente

José Hermes Damaso
1º Secretário

Divina Márcia Almeida Aguiar
2ª Secretária